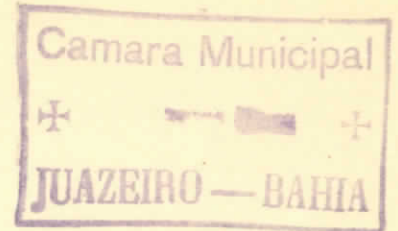


L E I No. 581



Autoriza o Prefeito a instalar uma escola profissional nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e promulga a seguinte lei :

- Art. 1o. - Fica o Prefeito deste Município autorizado a instalar uma escola profissional, de nível primário, nesta cidade.
- Art. 2o. - A escola de que trata o artigo anterior ministrará cursos profissionais que deverão funcionar dentro nas possibilidades locais, visando, especialmente, atender aos menores de famílias pobres.
- Art. 3o. - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros ( Cr.\$5.000.000 ) à conta dos recursos financeiros disponíveis no Município, na conformidade do artigo 186, parágrafo único, da Lei no. 140, de 22 de dezembro de 1948 - Lei Orgânica dos Municípios, para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei.
- Art. 4o. - E o Prefeito autorizado a tomar todas as providências necessárias aos objetivos da presente lei.
- Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

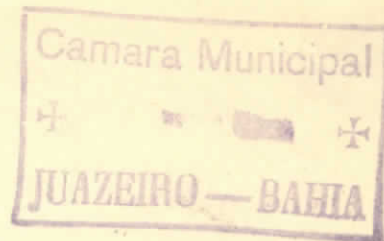
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 12 de outubro de 1965

Presidente

1o. Secretário

2o. Secretário

L E I No. 581

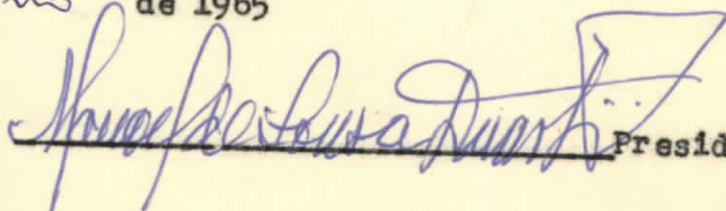


Autoriza o Prefeito a instalar uma escola profissional nesta cidade.

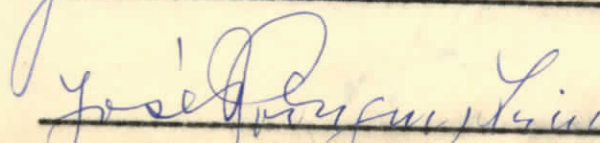
A CÂMARA MUNICIPAL decreta e promulga a seguinte lei :

- Art. 1o. - Fica o Prefeito deste Município autorizado a instalar uma escola profissional, de nível primário, nesta cidade.
- Art. 2o. - A escola de que trata o artigo anterior ministrará cursos profissionais que deverão funcionar dentro nas possibilidades locais, visando, especialmente, atender aos menores de famílias pobres.
- Art. 3o. - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros ( Cr.\$5.000.000 ) à conta dos recursos financeiros disponíveis no Município, na conformidade do artigo 186, parágrafo único, da Lei no. 140, de 22 de dezembro de 1948 - Lei Orgânica dos Municípios, para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei.
- Art. 4o. - E o Prefeito autorizado a tomar todas as providências necessárias aos objetivos da presente lei.
- Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 12 de outubro de 1965

  
Presidente

  
1o. Secretário

  
2o. Secretário